



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023

Comissão Eleitoral Local do Campus Restinga – IFRS

Denúncia recebida em 20 de setembro de 2023.

Impetrante: Tiago Bassani Rech

Impetrado: Rudinei Müller

I - DOS FATOS

A Comissão Eleitoral Local foi acionada através do email institucional indicado no Art. 7º, do Regulamento Eleitoral sobre suposta conduta vedada prevista no regulamento eleitoral.

A denúncia foi recebida, devidamente identificada, formalmente enviada ao email da comissão eleitoral local, no dia 20 de setembro de 2023, pelo candidato Tiago Bassani Rech, conforme segue:

Olá Comissão eleitoral, boa tarde

Recebi esse print de um fórum no WhatsApp por um de seus membros ativos.

Conforme o regimento, a eleição envolve servidores e estudantes, definidos como comunidade escolar. A comunidade externa não vota e, portanto, não compreendo que o debate seja o fórum para tal movimento defendido pelo meu oponente.

Aparentemente, pelo teor do texto, a atuação do representante máximo do campus na campanha da Unilab é algo pessoalizado, como se a mudança de gestão comprometeria uma estratégia que foi buscada via parceria. Caso seja pessoal e não institucional, uma coisa não interfere na outra e aqui teríamos um excelente caso de improbidade pelo cargo. Caso seja institucional e não pessoal, os acordos deveriam ter sido realizados com a instituição e, portanto, sem risco aos envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

Por fim, o Art. 15, ss 3º fala sobre realização livre de campanha eleitoral com os membros da comunidade, contudo, o regimento considera a comunidade como sendo aquela composta entre servidores e estudantes. E o Art. 21, nos incisos VI, veda a oferta de qualquer tipo de vantagem utilizando recursos próprios e de terceiros, que vise o aliciamento dos eleitores e, entendo, atinge o inciso VII também, pelo pressuposto no parágrafo anterior.

Solicito a gentileza da apreciação da situação.

Atenciosamente

Tiago Rech

Com fulcro no art. no art. 22, § 1º, do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local encaminhou a Notificação nº 01/2019, para que o impetrado apresentasse defesa no prazo de 48 horas.

II - NOTIFICAÇÃO

Diante o exposto, a Comissão Eleitoral Local do Campus Restinga – IFRS notifica o candidato Rudinei Müller, com fulcro no art. 22, § 1º, do Regulamento Eleitoral, para que apresente defesa no prazo de 48 horas, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão Eleitoral Local. Conforme art. 22, § 2º, após o prazo estabelecido para a defesa, a Comissão Eleitoral promoverá as diligências que entender cabíveis e decidirá fundamentadamente sobre a denúncia, dando prosseguimento ao processo, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2023.

Camila Camargo Estrázulas
Presidente Comissão Eleitoral Local Campus Restinga - IFRS